



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2200/04

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Gestão de 2005 a 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 5.621,57 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito, ou seja, R\$ 2.810,78 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), exercendo ou não atividade permanente junto a administração.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.030,94 (hum mil e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, o que será feito através de Projeto de Lei.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na

forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças